

tica e explicativa da lei orçamentária.
Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a remanejar dentro de u'a mesma função, e para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlandia,
25 de Outubro de 1972

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho.
Prefeito Municipal

Eu, Clinda Gigantini, registrei.

Os quadros pertencentes à Lei supra, estão arquivados no Cartório, de acordo com a Lei.

Lei nº 809

De 14 de dezembro de 1972

Dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), à verba do orçamento vigente.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlandia aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito municipal de Orlandia, Estado

de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade municipal, em crédito suplementar de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), a seguinte verba do orçamento vigente:

02 - Órgão Executorio "Prefeito"

3130 - Serviços de Terceiros: 02.

5) Assessoramento Técnico - Cr\$ 14.000,00

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será feita com a redução parcial das verbas:

11 - Lançadouro e Tesouraria

3111 - Pessoal Civil: vencimentos de cargos e demais vantagens, lançador, tesoureiro e auxiliares - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

83 - Encargos Sociais - Transferências

3234 - Alono Familiar: 13º salário do pessoal Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
14 de dezembro de 1972

Dr. Alcides da Costa, Oficial Filho.
Prefeito Municipal

Eu, Olinda Jaganfriu, registrei.